TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS LIMÍTROFES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS LINDERIOS DE PRATINHA/MG E IBIÁ/MG

O MUNICÍPIO DE PRATINHA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.585.570/0001-56, com sede à Pça do Rosário, nº 365, Bairro Centro, em Pratinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, John Wercollis de Morais, e o MUNICÍPIO DE IBIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Tancredo Neves, 663, Bairro Centro, em Ibiá/MG, CNPJ n.º 18.584.961/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva, como Concedentes e Convenentes celebram, com base em suas respectivas Lei Orgânicas, celebram o presente Termo de Convênio de Cooperação para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, visando à execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços.

O presente Convênio tem finalidade na consecução do objeto descrito na Cláusula Segunda - Do Objeto e fundamento na permissibilidade no comando do art. 241 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como pelas seguintes cláusulas e condições regradoras dos direitos e das obrigações entre os Convenentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Convênio o estabelecimento de um regime de cooperação entre os Convenentes, através da gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, obedecendo programas de trabalho em atendimento dos interesses recíprocos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O Objeto deste Termo de Convênio é a execução de serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, com a transferência de encargos e serviços entre si, através da

ul

utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal em programas de trabalho realizados em território lindeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Os programas de trabalho serão desenvolvidos e executados em regime de cooperação entre os Convenentes, fixando-se como contrapartida entre o Município executor e o Município beneficiado o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais compensar-se-ão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente convênio, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvimentos em cooperação pelos Convenentes.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador dos serviços, através de seu pessoal, cabendo às responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município Convenente à efetiva prestação.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida entre os Convenentes dar-se-á através da compensação dos serviços executados em área limítrofe beneficiada, por horas trabalhadas na mesma quantidade, obedecendo os programas de trabalho previamente estabelecidos.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços públicos nas áreas limítrofes, pelos Municípios Convenentes, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos dos Municípios Convenentes:

- a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos,
   em áreas territoriais limítrofes, como objeto deste convênio;
- b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação também em serviços mensuráveis na mesma quantidade.

Constituem obrigações dos Municípios Convenentes:

- a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho nas áreas limítrofes, atendendo interesses recíprocos;
- b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor, em medida de serviço.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por um período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2020.

### CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados por outros serviços mensuráveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O convênio poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, por qualquer dos Municípios Convenentes, quando o interesse público o exigir;
- b) amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de cooperação, para a gestão associada de serviços públicos nas áreas limítrofes, em três vias de igual teor e forma.

Pratinha/MG, 31 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE RRATINHA JOHN WERCOLLIS DE MORAIS Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIÁ

Dra. Marlene Aparecida de Souza Silva

Prefeita Municipal